

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-00

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL № 017/2019 - Menor Preço por Item

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente aos autos do Processo Licitatório Nº 017/2019, na Modalidade PREGÃO, que tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis para atender a Prefeitura Municipal, Secretarias, Fundos e Autarquias do Município de Curuçá/PA.

Foram realizados contratos com entre o **PREFEITURA MUNICIPAL** de Curuçá, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.171/939/0001- 32, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA**, e as seguintes empresas:

- C. N. MOTA & CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 13.822.943/0001-41, representada pela Sra. ELIZANGELA NORONHA MOTA, sendo o contrato Nº 031/2019 no valo de R\$ 183.197,50 (cento e oitenta e três mil cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos);
- NUTRIXX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 12.401.269/0001-69, representada pela Sra.
 MAIRA LAISE DO NASCIMENTO MATIAS, sendo o contrato Nº 033/2019, no valo de R\$ 5.325,00 (cinco mil trezentos e vinte e cinco reais);
- 3. **ESTAÇÃO COMÉRCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 19.321.144/0001-78, neste ato representada pelo Sr. **FABIO FERREIRA DE ALENCAR**, sendo o contrato Nº 032/2019, no valo de R\$ 355.412,50,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP:

68.750-00

Estando os contratos devidamente elaborados com base na regras

com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93, bem como na lei federal nº

10.520/2002 e demais instrumentos correlatos, pelo que declara, ainda, que o

processo licitatório e os Contratos encontram-se:

(X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação,

julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a

municipalidade.

() Revestido parcialmente das formalidades legais, estando apto a gerar despesas

para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno,

encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a

municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer

de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este controle interno entende que o processo

Licitatório e o Contrato, supramencionados encontram-se em ordem e no que

consiste a analise documental, verificou-se que a dotação orçamentária e o Parecer

jurídico manifestando-se favorável a sua realização, podendo a administração

publica dar sequencia a realização e execução das referidas despesas e, por fim,

DECLARA, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão

sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de

responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as

providências de alçada.

Curuçá-Pa, 16 de setembro de 2019.

CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO Controlador Interno Municipal – Portaria 026/2017-GP

OAB/PA: 18.559